

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: ql51adx8 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 16/07/2025 Requerimento nº 448/2025 Protocolo nº 7849/2025</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Com fulcro no artigo 177 do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o Soberano Plenário, que seja encaminhado o presente expediente ao **Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, Rodrigo Fonseca**, a fim de solicitar informações e providências acerca da situação dos pescadores artesanais no Estado de Mato Grosso, em face da Lei Estadual nº 12.197/2023, do Decreto Estadual nº 678/2024 e da Portaria nº 108/2025/GAB/SETASC/MT.

JUSTIFICATIVA

Na qualidade de Deputado Estadual, e em atenção às graves denúncias e solicitações recebidas de pescadores artesanais do Estado de Mato Grosso, representados pelo Sr. Fernando Francisco de Lima (RGP MTPA 23456523300), venho, por meio deste, requerer informações e providências urgentes a esse Digno Ministério Público.

A Lei Estadual nº 12.197/2023, que altera a Lei nº 9.096/2009, dispõe sobre a Política da Pesca no Estado de Mato Grosso. Em complemento, o Decreto Estadual nº 678/2024 estabelece o REPESCA – Sistema Virtual de Cadastramento, como etapa obrigatória para o recebimento do auxílio assistencial pecuniário (financeiro) destinado a garantir a segurança de rendimentos e a manutenção da qualidade de vida dos pescadores profissionais artesanais afetados pela proibição temporária do transporte, armazenamento e comercialização do pescado decorrente da referida Lei Estadual.

Conforme relatos dos pescadores, e em especial do Sr. Fernando Francisco de Lima, a situação da categoria é de extrema vulnerabilidade. Alega-se que o governo alterou a data de pagamento do auxílio assistencial pecuniário do dia 05 para o dia 21 de cada mês, sem prévia comunicação aos assegurados, por meio da Portaria nº 108/2025/GAB/SETASC/MT.

Tal medida, segundo os pescadores, tem gerado severas dificuldades financeiras, levando-os a uma situação de “passa fome, sem teto, sem família”, e denominando a Lei nº 12.197/2023 como a “Lei da Fome” ou “Lei do Transporte Zero”. Os pescadores afirmam que a categoria está “falida, doente e desacreditada”, sem ter a quem recorrer para obter apoio financeiro ou social, e que o Ministro André Mendonça, a quem já



endereçaram pedidos, não teria tomado providências em favor da classe.

Diante do exposto, e considerando a relevância social e econômica da atividade pesqueira para o Estado de Mato Grosso, bem como a necessidade de proteção dos direitos fundamentais dos cidadãos, solicito a esse Ministério Público as seguintes informações e providências:

1. Sobre a alteração da data de pagamento:

Quais os fundamentos legais e técnicos para a alteração da data de pagamento do auxílio assistencial pecuniário do dia 05 para o dia 21 de cada mês, conforme Portaria nº 108/2025/GAB/SETASC/MT?

Houve comunicação prévia e adequada aos pescadores sobre essa alteração? Em caso afirmativo, quais os meios utilizados e a abrangência dessa comunicação?

Quais as medidas que estão sendo ou serão tomadas para mitigar os impactos negativos dessa alteração na subsistência dos pescadores artesanais?

2. Sobre a efetividade do REPESCA e o auxílio assistencial:

Qual o status atual da implementação do REPESCA e qual o número de pescadores artesanais já cadastrados e beneficiados pelo auxílio assistencial pecuniário?

Existem mecanismos de acompanhamento e fiscalização para garantir que o auxílio assistencial esteja efetivamente chegando aos pescadores em tempo hábil e de forma suficiente para suprir suas necessidades básicas?

Quais as providências que podem ser tomadas para agilizar o processo de cadastramento e pagamento, caso haja morosidade ou burocracia excessiva?

3. Sobre a situação geral dos pescadores e a Lei Estadual nº 12.197/2023:

Há estudos ou levantamentos realizados por esse Ministério Público sobre o impacto social e econômico da Lei Estadual nº 12.197/2023 na vida dos pescadores artesanais de Mato Grosso?

Quais as ações que podem ser desenvolvidas para garantir a proteção dos direitos dos pescadores, especialmente aqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade extrema?

Considerando as alegações de que a Lei tem sido prejudicial à categoria, há possibilidade de revisão ou proposição de ajustes na legislação vigente?

Requeiro, ainda, que esse Ministério Público avalie a possibilidade de instauração de procedimento investigatório para apurar as denúncias apresentadas e, se for o caso, adotar as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para a defesa dos direitos dos pescadores artesanais.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos e para colaborar no que for necessário para a resolução dessa grave questão social.

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
---	--	---

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 16 de Julho de 2025

Valdir Barranco
Deputado Estadual